



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

MENSAGEM DE VETO Nº 03/2022

de 20 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 66 da Constituição da República e do §1º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, **DECIDI** vetar parcialmente, por considerá-lo inconstitucional, as Emendas Impositivas Modificativas nº 01/2022, 02/2022, 03/2022 e 04/2022 ao Projeto de Lei nº 29/2022 oriundo do Poder Executivo e aprovado nesta Casa Legislativa nos termos do Autógrafo nº 35/2022, o qual dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para exercício de 2023.

Ouvida a Procuradoria do Município, manifestou-se pela possibilidade jurídica do veto parcial do referido texto diante de razões de inconstitucionalidade das emendas legislativas impositivas promovidas pelo Poder Legislativo.

RAZÕES DO VETO:

Sr. Presidente:

As emendas legislativas impositivas nº 01/2022, 02/2022, 03/2022 e 04/2022 realizadas ao Projeto de Lei nº 29/2022 (LOA) são inconstitucionais, uma vez que foram realizadas alterações no Orçamento do Município uma vez que referidas emendas não podem ser realizadas pelo Poder Legislativo.

Verifica-se das referidas emendas que o Poder Legislativo diminuiu as dotações previstas para pagamentos de vencimentos e vantagens do funcionalismo municipal, contrariando as vedações constantes do artigo 166, §3º, II, "a", da Constituição da República, uma vez que é proibido ao Poder Legislativo realizar emendas aos projetos orçamentários que impliquem em modificação dos valores previstos ao pagamento de pessoal e seus encargos.

De igual modo, o artigo 33, "a", da Lei nº 4320/1964 também estabelece limitação às emendas do Poder Legislativo, proibindo que sejam feitas emendas que modifiquem as dotações previstas para despesas de custeio, o que inclui as despesas com pagamento de vencimentos e demais vantagens de pessoal do Poder Executivo.

Conforme se verifica das referidas emendas impositivas elaboradas pela Câmara de Vereadores de nº 01/2022, 02/2022, 03/2022 e 04/2022, todas retiraram recursos das

REPROVADO
07 votos contrários
NENHUM FAVORÁVEL
Governador de Oliveira



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

dotações previstas para pagamento de pessoal (vencimentos e vantagens fixas) necessárias à manutenção dos serviços públicos e da Administração. A retirada das verbas tal como promovido pela Câmara de Vereadores significa a violação ao princípio do planejamento do orçamento público a cargo do Poder Executivo, de sorte que há nítida violação à separação de poderes por interferência não autorizada do Poder Legislativo no planejamento orçamentário elaborado pelo Poder Executivo.

Sendo a elaboração dos projetos de leis orçamentárias de competência do Poder Executivo, observando-se o princípio do planejamento das despesas públicas, a Administração municipal, ao enviar os projetos orçamentários para o exercício de 2023 já considerou a previsão dos gastos com pessoal, inclusive considerando os impactos decorrentes da concessão de reajustes nos salários dos servidores municipais, conforme é de interesse desta Administração como política de valorização que vem sendo efetivada deste o início da atual gestão. É de conhecimento de todos os vereadores, conforme reuniões realizadas entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, que está sendo programado para o ano de 2023 a concessão de reajustes aos servidores municipais, sendo que a Administração estuda a concessão de aumento de salários acima da inflação, para conceder um aumento real nos vencimentos dos servidores.

Dessa forma temos que a retirada de R\$ 317.687,72 das dotações destinadas aos vencimentos e despesas de pessoal da Prefeitura, como foi feita pela Câmara, acaba prejudicando o planejamento feito pela Administração e representa violação por parte da Câmara municipal da separação de poderes, na medida em que viola as prerrogativas e competências do Poder Executivo, a quem compete a elaboração da proposta orçamentária e dispor sobre seu funcionalismo e serviços. Nesse sentido, as emendas impositivas violam frontalmente os artigos 166, §3º, II, "a", da Constituição da República e o disposto no artigo 33, "a", da Lei nº 4320/1964.

Importante ainda mencionar o fato de que as emendas impositivas modificativas criadas pelo Poder Legislativo são incompatíveis com as Diretrizes orçamentárias, eis que contrárias ao texto da LDO, uma vez que é proibida a criação de emendas à proposta orçamentária cujos recursos sejam provenientes da anulação de despesas relativas às dotações de pessoal e seus encargos, nos termos Lei nº 1.050/2022 em seu artigo 10, inciso VI, alínea "b" (diploma decorrente do Projeto de Lei nº 28/2022 aprovado conforme autógrafo 34/2022 da Câmara de Vereadores).

Além de tais razões, também se verifica que a inconstitucionalidade decorre da ilegalidade na elaboração de emendas ao orçamento que acabaram por criar novos serviços e determinam a realização de obras públicas não aprovadas previamente pelos respectivos órgãos competentes diante da ausência de projetos elaborados e aprovados, conforme expressamente proíbe o artigo 33, alíneas "b" e "c", da Lei nº 4.320/1964.

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - fone (043)3565-1252 CEP - 84980-000

São José da Boa Vista – Paraná

CNPJ. 76.920.818/0001-94 – E-MAIL: procuradoria@saojosedaboavista.pr.gov.br



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Com efeito, a Emenda Impositiva Modificativa nº 02/2022 cria a ação “castração de animais”; a Emenda Impositiva Modificativa nº 03/2022 cria a ação correspondente a realização de obra de engenharia “instalação de academia ao ar livre (Bairro Mangueirinha)”; a Emenda Impositiva Modificativa nº 04/2022 cria a ação correspondente a realização de obra de engenharia “instalação de academia ao ar livre (Vila Popular). Assim, todas as referidas emendas criaram ações que não estavam previamente planejadas pelo Poder Executivo Municipal eis que não contempladas nos Projetos orçamentários tanto da PPA, LDO e LOA para exercício de 2023, bem como as obras de engenharia de implantação das academias ao ar livre precisam de projetos a serem previamente aprovados. Assim, as referidas emendas violam frontalmente o artigo 33, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 4320/1964.

Por óbvio o Poder Executivo entende ser de extrema necessidade a castração de animais, bem como muito importante que os moradores da Mangueirinha e da Vila Popular sejam beneficiados com uma academia ao ar livre, o que trará grande benefícios à população com certeza, no entanto a criação dessas ações deve se dar dentro do planejamento do Poder Executivo a quem compete criar referidas ações na proposta orçamentária a ser enviada ao Poder Legislativo, em observância ao princípio da programação e planejamento orçamentário.

Nesse sentido, a criação de serviços públicos (castração de animais) e o planejamento de execução de obras públicas compete exclusivamente ao Poder Executivo, de modo que a ingerência da Câmara municipal nesses assuntos representa violação à separação de poderes, bem como destrói o planejamento administrativo-orçamentário-financeiro elaborado pela Administração Municipal.

Não compete à Câmara municipal intervir ou interferir nas atividades, providências e serviços da Administração municipal, uma vez que compete unicamente ao Chefe do Poder Executivo, por comando constitucional, gerir a Administração Pública municipal, os seus serviços e obras públicas.

Diante do exposto, por todas essas razões, verifica-se nitidamente que a Câmara Municipal de São José da Boa Vista exorbitou de sua competência e deixou de se pautar pelos limites constitucionais expressamente impostos ao Poder Legislativo.

Essas, Sr. Presidente, as razões que me levaram a vetar as Emendas Impositivas modificativas nº 01/2022, 02/2022, 03/2022 e 04/2022 inseridas ao Projeto de Lei nº 29/2022 de autoria do Poder Executivo que trata da LOA 2023, as quais ora submeto à

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - fone (043)3565-1252 CEP - 84980-000
São José da Boa Vista - Paraná

CNPJ. 76.920.818/0001-94 - E-MAIL: procuradoria@saojosedaboavista.pr.gov.br




SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores, considerando a inconstitucionalidade das referidas emendas impositivas, diante da violação aos limites constitucionais de emenda às propostas orçamentárias.

São José da Boa Vista-PR; 20 de dezembro de 2022; 62º da Emancipação Política do Município.


JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município